



Município de todos
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro.
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

DECRETO Nº 07 DE 01 DE MAIO DE 2020.

DECRETA A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO MATINHA/MA, EM VIRTUDE DO AUMENTO DO NÚMERO DE INFECÇÕES PELO VÍRUS H1N1 E DA EXISTÊNCIA DE CASOS CONFIRMADOS E SUSPEITOS DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19 NO ESTADO DO MARANHÃO E EM MATINHA/MA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, ratificando as razões e determinações contidas nos **Decretos Municipais nº 03/2020, 04/2020, 05/2020 e 06/2020**, bem como:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, V da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou Estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a crescente confirmação de casos de infecção pelo novo Coronavírus, no Estado do Maranhão;



Município e em todos
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro.
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

CONSIDERANDO a crescente confirmação de casos de infecção pelo novo Coronavírus, no Município de Matinha/MA:

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estaduais N° 35.672, de 19 de março de 2020; N° 35.677, de 22 de março de 2020; N° 35.746, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a taxa de letalidade apresentada entre as pessoas idosas e portadores de doenças pré-existentes; a taxa de mortalidade registrada entre pessoas de diferentes idades nas áreas de circulação do novo Coronavírus, e, as medidas recomendadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 73, § 10, da Lei 9.504/1997, que autoriza em ano eleitoral a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, nos casos de calamidade pública;

CONSIDERANDO a situação excepcionalíssima em que o país se encontra, e, por consequência, todos os Municípios brasileiros, assim como Matinha/MA;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto nº. 05 de 31 de março de 2020, mantendo a Situação de Emergência no Município de Matinha/MA para enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19 – Doenças infecciosas virais – 1.5.1.1.0 – CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE) e vírus H1N1, por 15 (quinze) dias, a contar de 01 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Matinha/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro.
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

Art. 3º - Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

Art. 4º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único – É obrigatório o uso de máscaras, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 5º - Permanecem suspensas as seguintes atividades:

- I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;
- II - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, clínicas de estética e similares, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;
- III - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
- IV - em ambulatórios médicos e odontológicos, as consultas consideradas eletivas, ressalvando-se, portanto, as urgentes;
- V - os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo;

Art. 6º – Ficam suspensas as atividades presenciais nas escolas municipais até 12 de maio de 2020, podendo ser reavaliada a qualquer momento.



Município é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro.
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

Art. 7º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação regulamentar a destinação e distribuição da merenda escolar no período compreendido por este decreto, em cumprimento a Lei nº. 13.987 de 07 de abril de 2020.

Art. 8º. A fiscalização das medidas determinadas por este Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, Guardas Municipais, Polícia Militar e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 09º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 10. As determinações deste decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor no dia 01 de maio de 2020, revogando disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matinha/MA, 01 de maio de 2020.


Liniêlda Nunes Cunha
Prefeita Municipal